



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto é a contratação por Inexigibilidade dos serviços da empresa **FORRÓ DE GRIFF LTDA**, referente apresentação musical da banda **Forró de Griff**, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74, inciso II, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

1.2. A contratação da renomada banda musical, destacada no cenário musical e amplamente reconhecida e consagrada pelos munícipes de Ipanguaçu e seus visitantes, torna-se imprescindível para enriquecer a programação da 1ª Feira Agropecuária 2025, no dia 01 de Novembro de 2025, no palco principal da praça José Medeiros, no município do Ipanguaçu, RN.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITENS	DESCRIÇÃO	SERVIÇOS	QNT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FORRÓ DE GRIFF LTDA , REFERENTE À apresentação musical da BANDA Forró de Griff , para programação da 1ª Feira Agropecuária 2025, que será realizado dia 01 de Novembro de 2025, no palco principal da praça José Medeiros, na cidade do Ipanguaçu – RN. Cep: 59508-000. Horário: Início às 22h00 e encerramento às 00h00.	Show Musical	01	50.000,00	50.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E TURISMO

Duração: de 02h00 (duas horas de show).				
---	--	--	--	--

2.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

2.2. A presente contratação através de empresário exclusivo, nos termos do art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura do instrumento contratual.

2.4. O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.5. A prestação dos serviços acima descritos será em única etapa, no prazo e local descritos neste Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objeto a realização de apresentação artística musical de artista consagrado pela opinião pública, cuja viabilidade está devidamente amparada pelo artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição, notadamente para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que comprovada sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A escolha do artista em questão se fundamenta em seu **reconhecimento nacional** e comprovada **atração de público**, com notável influência no cenário cultural e musical brasileiro, o que justifica plenamente a sua participação como atração na programação oficial do evento **1ª Feira Agropecuária**, considerado um dos eventos mais tradicionais e representativos do calendário cultural do município e do Estado do Rio Grande do Norte.

A realização deste evento representa mais que um espetáculo artístico: trata-se de **manifesta expressão cultural da população local**, atraindo milhares de visitantes, promovendo o desenvolvimento econômico, a valorização das tradições nordestinas e a dinamização do comércio e turismo local.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E TURISMO

A presença de artista de renome confere à festividade **maior alcance midiático**, aumento de fluxo turístico, elevação do prestígio institucional do evento, além de representar um importante instrumento de valorização da arte e cultura regional. Por isso, torna-se **imprescindível a contratação do profissional** indicado como forma de atender aos objetivos sociais, culturais e econômicos da Administração Pública Municipal.

A escolha da contratação direta está instruída com os documentos exigidos pelo §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, especialmente a **comprovação da exclusividade do empresário**, o **reconhecimento do artista pela opinião pública** e a **inviabilidade de competição** no caso concreto, sendo inviável a comparação de sua atuação artística com a de outros profissionais.

A Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, através da Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Turismo, tem a responsabilidade de promover e apoiar eventos que beneficiem o município e a economia local. A presente contratação é uma decisão que atende a essa responsabilidade, justificada pela necessidade de promover o desenvolvimento econômico e cultural da cidade.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São requisitos de contratação:

4.1.1. Prestar o serviço como descrito neste Termo de Referência, seguindo o proposto que está em anexo.

4.1.2. Executar um 01 show musical com duração de 02h00, na programação do dia 01 de Novembro de 2025, no horário de 22h00 as 00h00.

4.1.3. Realizar o show no dia e horário definido na proposta;

4.1.4. O valor a ser pago é aquele definido na proposta, sendo obrigação da contratada as despesas com pessoal e demais encargos pertinentes;

4.1.5. É de responsabilidade da contratada o custeio de todas as despesas inerentes ao deslocamento e estadia no município de Ipanguaçu/RN.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E TURISMO

4.1.6. A empresa contratada é responsável por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre quaisquer contratos que forem, ainda que informalmente, efetivados para a produção do show.

4.1.7. A empresa contratada se responsabiliza por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a realização do show, especialmente indenizações a terceiros, isentando Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.

Da Subcontratação

4.2. Na presente Contratação **NÃO** será admitida subcontratação.

Da Garantia da contratação

4.3. NÃO haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução dos Serviços

5.1. O show deve acontecer no dia 01 de Novembro de 2025, sendo no evento da programação da 1ª Feira Agropecuária de Ipanguaçu 2025, que será realizado no palco principal da praça José Medeiros, na cidade de Ipanguaçu – RN, Cep: 59508-000, com horário de início das 22h00 e encerrando às 00h00.

5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, por ocasião do início do show artístico pela responsável ao acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/prestados novamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E TURISMO

5.4. Os serviços serão recebidos definitivamente com o término do show, após a verificação da qualidade, cumprimento das especificações e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E TURISMO

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E TURISMO

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E TURISMO

7. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O valor total da contratação é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). O pagamento desta prestação de serviços ocorrerá por conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município, sendo que o pagamento será efetuado após a realização do evento e emissão da nota fiscal. Desde que comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

7.1.1 De acordo com a consulta ao TCE/RN (Processo 5809/2018-TC) – conforme o Art. 145 da Lei 14.133/2021 o pagamento antecipado de despesa pública será excepcionalmente possível, inclusive na hipótese da contratação de artistas com lastro em inexigibilidade licitatório, sendo justificada pois representa condição indispensável para obtenção do bem ou para a prestação do serviço.

7.1.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

7.1.3 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente bancária de titularidade do Contratado.

7.1.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação, lote/item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

7.1.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E TURISMO

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.2 – A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

7.2.1 – As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

7.2.2 A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A contratação se dará por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E TURISMO

8.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.4.1. CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E TURISMO

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.4.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.4.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.4.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.4.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.4.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E TURISMO

8.5.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.6.1. Carta de Exclusividade ou documento similar que demonstre que a contratação está se dando diretamente ou por meio de empresário exclusivo

8.6.2. Notas fiscais ou contratos que demonstrem que a proposta ofertada está condizente com os preços praticados pela contratada no mercado

9. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme custos unitários apostos na proposta em anexo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. responsabilizar-se por toda a estrutura de palco, som, iluminação e segurança por ocasião da realização do show a mim se refere este Termo de Referência.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E TURISMO

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6 Responsabilizar-se pelo pagamento do artista, da banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

11.1.7 Responsabilizar-se pelas obrigações devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD ou outras instituições relacionadas às apresentações artísticas vinculadas a esta contratação.

11.1.8 A CONTRATADA deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

11.1.9 A CONTRATADA não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.

A CONTRATADA não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita ou dos gestores públicos municipais, em obediência aos princípios da moralidade e impessoalidade previstos no Art. 37, *caput*, da CF/88.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E TURISMO

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E TURISMO

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

14.2. os recursos para cobertura da despesa, encontram-se disponíveis na seguinte rubrica orçamentaria:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E TURISMO

PROGRAMA: 020 - VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EVENTOS SOCIOCULTURAIS E TURISMO LOCAL

Ação: 2.78 - APOIO AOS EVENTOS CULTURAIS E FESTIVOS

Elemento: 3.3.90.39.00. – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte Recursos: 17040000 – Transferências da união referentes a compensações financeiras pela EXPL

Código Despesa: 1119

15. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

15.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e nominativas aplicáveis.

15.2. Por fim, o presente TR foi aprovado pela Senhor Secretária Municipal de Cultura, Eventos Turismo, a qual também assina exarando ciente abaixo

Ipanguaçu/RN, 22 de Outubro de 2025.

Ailton França dos Santos

CPF: 807.075.564-49

Secretario Municipal de Cultura, Eventos e Turismo

Secretária Municipal de Cultura, Eventos e Turismo